

## LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a gratificação por incompatibilidade com a fixação de horário de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, criada pela Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, art. 1º, V, conforme art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta a gratificação por incompatibilidade com a fixação de horário de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, criada pela Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, art. 1º, V, conforme art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** Nos termos desta Lei Complementar, demonstrada a impossibilidade de fixação de horário de trabalho, o empregado público perceberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso V, do art. 1º, da Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

V – Gratificação de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento), conforme lei especificar, para o exercício das atribuições exercidas sob o Regime de Dedicção Plena - RDP; ou incompatível com a fixação de horário de trabalho;”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município Laranjal Paulista, 25 de abril de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal